

B: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO (ESHT)

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
 - a. N.º Processo: 202400007955
 - b. N.º de Cabimento: CAB06 2024/N.º 663
 - c. N.º de Compromisso: 11 126/2024 | ECF06.2024.685
 - d. Classificação Orgânica: 101037000
 - e. Fonte de Financiamento: 513
 - f. Classificação Económica: 070110 B0B0
 - g. Programa/Medida/Atividade: 011/018/194
2. O valor previsional da despesa será distribuído da seguinte forma:
Ano 2024 – €20.610,56,00 (vinte mil, seiscentos e dez euros e cinquenta cêntimos).
3. O valor definido no n.º 2. já inclui o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal o **Fornecimento, montagem e instalação de solução integrada multimédia – Restaurante de Aplicação, Bar de Aplicação e Anfiteatro Joaquim Ribeiro da ESHT.**

Segunda: Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo total de **€16.756,56 (dezasseis mil, setecentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos)**, constantes da proposta.
2. Aos valores referidos no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O pagamento dos encargos previstos nos números anteriores será efetuado após a entrega dos bens objeto do contrato, nos termos das cláusulas 10.ª e 11.ª do caderno de encargos do procedimento, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
4. O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pelo Primeiro Outorgante.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, sem prejuízo daqueles que são legalmente exigidos:
 - a. N.º do contrato;
 - b. N.º de compromisso;

- c. A descrição dos bens fornecidos;
 - d. Identificação da entidade contratante;
 - e. Endereço da entidade contratante.
6. Desde que devidamente emitidas e observadas as condições constantes das cláusulas 10.^a e 11.^a do caderno de encargos as faturas serão pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.

Terceira: Resolução do contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o fornecedor tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b. Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Quarta: Prazo do contrato

1. O contrato tem início no dia útil seguinte após a sua assinatura, devendo os bens ser fornecidos no prazo de **20 (vinte) dias**.
2. O contrato vigorará até ao término do prazo de garantia e suporte, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Quinta: Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Sexta: Prestação de caução e regime de liberação

No presente contrato não foi exigida a prestação de caução.

Sétima: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Oitava: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Nona: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Décima: Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento da execução deste é **Fernando Flávio Ribeiro Oliveira**, com o email **fernando.ribeiro@cpccp.gov.pt**, com o contacto 252291700.

Décima primeira: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos do procedimento;
- b. A proposta adjudicada.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada]
Fernando Flávio Ribeiro Oliveira
Ferreira

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira
Dados: 2024.12.18 10:27:17 Z

MANUEL ADRIANO PESCA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por MANUEL ADRIANO PESCA DOS SANTOS
Dados: 2024.12.17 11:07:24 Z

PROTEÇÃO DE DADOS

Em tudo o não especificado no presente documento, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar e o Regulamento Geral de Proteção de Dados pelo que

ao assinar este contrato dá consentimento livre e informado a que os dados possam ser consultados ou publicitados, de acordo com imposições legais em vigor do CCP.